

**RESOLUÇÃO Nº 015/2024 – CPJ  
DE 09 DE MAIO DE 2024**

**(DOWNLOAD DO DOCUMENTO ORIGINAL ASSINADO)**

Altera os §§ 1º e 2º do art. 10 da [Resolução nº 003/2020 – CPJ](#), e dá outras providências.

**O COLÉGIO DE PROCURADORES DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SERGIPE**, no uso de suas atribuições legais previstas na [Lei Complementar Estadual nº 02, de 12 de novembro de 1990](#);

**Considerando** que, nos termos do art. 25 da [Lei Complementar Estadual nº 02, de 12 de novembro de 1990](#), a divisão dos serviços das Procuradorias de Justiça sujeitar-se-á a critérios objetivos definidos pelo Colégio de Procuradores de Justiça;

**Considerando** que, na forma do art. 28, *caput*, da [LCE 02/1990](#), a Coordenadoria-Geral do Ministério Público é órgão que articula as atividades das Promotorias de Justiça e dos Centros de Apoio Operacionais na defesa e proteção do patrimônio público e social, do consumidor, do meio ambiente, bem como das fundações, das pessoas portadoras de deficiência, do idoso, da criança e do adolescente e de outros interesses difusos e coletivos;

**Considerando** o disposto na [Resolução nº 003/2020 – CPJ](#), de 30 de janeiro de 2020, com as alterações da [Resolução nº 013/2020 – CPJ](#), que “*dispõe sobre as Procuradorias de Justiça do Ministério Público do Estado de Sergipe, prevê regras de vinculação e dá outras providências*”;

**Considerando** o aumento dos serviços afetos às atribuições da Coordenadoria Geral do Ministério Público do Estado de Sergipe;

**Considerando** que a acumulação de funções judiciais e extrajudiciais, a exemplo da presidência de procedimentos investigatórios criminais, com as atribuições da Coordenadoria-Geral impacta negativamente os trabalhos no referido Órgão Auxiliar, bem como na Procuradoria de Justiça de titularidade do Coordenador Geral, alinhada ao auxílio no cumprimento do plano estratégico do Ministério Público;

**Considerando** a necessidade de otimização e eficiência dos trabalhos desenvolvidos na Coordenadoria-Geral, sem prejuízo da presteza e zelo no exercício da atividade ministerial na segunda instância;

**RESOLVE:**



**MINISTÉRIO PÚBLICO DE SERGIPE**  
**COLÉGIO DE PROCURADORES DE JUSTIÇA**

**Art. 1º** Ficam alterados os §§1º e 2º do art. 10 da [Resolução nº 003/2020 – CPJ](#), com as alterações da [Resolução nº 013/2020 – CPJ](#), que passam a vigorar com a seguinte redação:

**“Art. 10 (...)**

**§1º** Os Procuradores de Justiça, no exercício das funções de Corregedor-Geral e Coordenador-Geral, não participarão das Sessões de julgamento realizadas pelas Câmaras do Tribunal de Justiça do Estado de Sergipe.  
**(NR)**

**§2º** As funções processuais inerentes à Procuradoria de Justiça titularizada pelo Procurador de Justiça eleito Procurador-Geral de Justiça ou Corregedor-Geral, e pelo Procurador de Justiça designado Coordenador-Geral, passarão a ser exercidas por Promotor de Justiça da mais elevada entrância, indicado ao Procurador-Geral de Justiça, pelo Conselho Superior do Ministério Público para substituição por convocação.” **(NR)**

**Art. 2º** Fica a Procuradoria-Geral de Justiça autorizada a republicar a [Resolução nº 003/2020 – CPJ](#), consolidada com todas as alterações promovidas por esta e por outras Resoluções anteriores.

**Art. 3º** Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial Eletrônico do Ministério Público do Estado de Sergipe (DOFe).

**Art. 4º** Ficam revogadas as disposições em contrário, especialmente a [Resolução nº 013/2020 – CPJ](#).

**SALA DAS SESSÕES DO COLÉGIO DE PROCURADORES DE JUSTIÇA, Edifício “Governador Luiz Garcia”, em Aracaju, 09 de maio de 2024, 203º da Independência e 136º da República.**

**Manoel Cabral Machado Neto**  
**Procurador-Geral de Justiça**  
**Presidente do Colégio de Procuradores de Justiça**



MINISTÉRIO PÚBLICO DE SERGIPE  
PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA  
COLÉGIO DE PROCURADORES DE JUSTIÇA

**PROCURADORES DE JUSTIÇA:**

---

*Maria Cristina da G. e S. Foz Mendonça*

---

*Rodomarques Nascimento*

---

*Luiz Valter Ribeiro Rosário*

---

*Josenias França do Nascimento*

---

*Ana Christina Souza Brandi*

---

*Celso Luís Dória Leó*

---

*Maria Conceição de Figueiredo Rolemberg*

---

*Carlos Augusto Alcântara Machado*

---

*Ernesto Anízio Azevedo Melo*

---

*Jorge Murilo Seixas de Santana*

---

*Paulo Lima de Santana*

---

*Eduardo Barreto d'Avila Fontes*

---

*Luiz Alberto Moura Araujo*

---

*Deijaniro Jonas Filho*